



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços -IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art. 1º Fica incluído o seguinte item 92, 93 e 94 no ANEXO IV - DISPOSITIVOS MÉDICOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

ANEXO IV - DISPOSITIVOS MÉDICOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1		
...		
92	Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos) , esparadrapos, sinapismos) , impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.	3005.0





93	Curativos (pensos) adesivos e Outros artigos Com uma camada adesiva	3005.1.0
94	Curativos (pensos) cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas	3005.10.20

Apresentação: 09/07/2024 18:35:01.100 - PLEN
EMP 338 => PLP 68/2024
EMP n.338

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ao Projeto de Lei Complementar 68/2024 visa incluir a redução de 60% das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) incidentes sobre itens essenciais para o tratamento de vítimas de queimaduras, tais como gazes, suturas e curativos. Esta medida é necessária para diminuir os custos dos tratamentos e garantir o acesso a cuidados médicos de qualidade para essa população.

Queimaduras são lesões traumáticas que podem causar complicações graves, dor intensa e longos períodos de recuperação. O tratamento adequado e imediato é essencial para a recuperação e prevenção de infecções e outras complicações. Gazes, suturas e curativos são itens indispensáveis no tratamento de queimaduras, utilizados em todos os estágios do atendimento, desde os primeiros socorros até a reabilitação.

A tributação elevada sobre itens médicos essenciais aumenta os custos do tratamento de vítimas de queimaduras, dificultando o acesso a cuidados adequados, especialmente para as famílias de baixa renda e os sistemas de saúde pública. A incidência do IBS e CBS sobre esses itens agrava a situação financeira dos pacientes e das instituições de saúde que os atendem.

A inclusão da redução de 60% das alíquotas do IBS e CBS para gazes, suturas, curativos e outros itens relacionados ao cuidado de vítimas de queimaduras justifica-se pelos seguintes motivos:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Itens como gases, suturas e curativos são indispensáveis para o tratamento de queimaduras. Reduzir a tributação desses produtos é crucial para garantir que todos os pacientes tenham acesso aos cuidados necessários, independentemente de sua situação financeira.

- Queimaduras representam um desafio significativo para a saúde pública. Acessibilidade a produtos de tratamento adequados é fundamental para a recuperação dos pacientes e para a prevenção de complicações que podem sobrecarregar os sistemas de saúde.

- A redução de 60% das alíquotas tributárias diminui substancialmente os custos dos tratamentos, aliviando a carga financeira sobre as famílias e sobre o sistema público de saúde. Isso é especialmente importante para pacientes que enfrentam tratamentos prolongados e dispendiosos.

- Facilitar o acesso a tratamentos adequados para vítimas de queimaduras melhora significativamente a qualidade de vida dos pacientes, permitindo uma recuperação mais rápida e menos dolorosa, e promovendo a reintegração social e econômica dessas pessoas.

A presente emenda busca promover justiça tributária e melhorar a qualidade de vida de pessoas vítimas de queimaduras ao reduzir em 60% as alíquotas do IBS e CBS sobre gases, suturas, curativos e outros itens essenciais para seu tratamento. Esta medida é fundamental para garantir a acessibilidade a cuidados médicos adequados, contribuindo para a saúde pública e o bem-estar dos pacientes.

Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, reafirmando nosso compromisso com a promoção da saúde e da dignidade das vítimas de queimaduras no Brasil.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PEDRO AIHARA

Apresentação: 09/07/2024 18:35:01.100 - PLEN
EMP 338 => PLP 68/2024
EMP n.338





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Pedro Aihara)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249020786400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 2 Dep. Fred Costa (PRD/MG) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_121922)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/07/2024 18:35:01.100 - PLEN
EMP 338 => PLP 68/2024

EMP n.338



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249020786400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros